

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000498

Nome: CENTRO EDUCACIONAL MULTIPLA ESCOLHA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 98/2020

1. Histórico

O **Centro Educacional Múltipla Escolha** mantido pelo Centro Educacional Múltipla Escolha LTDA, localizado no Rua Davi Abdala Rassi, N. 11, Setor Central, em Pires do Rio/GO, inscrito no CNPJ sob o N° 17.680.765/0001-12, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução, fls. 03/10;
- Cópia de Documentos, fl. 11;
- Contrato Social, fls. 12/16;
- Certidão, fls. 17/26;
- Imposto de Renda, fls. 27/31;
- Contrato de Locação, fls. 32/36;
- Memorial Descritivo, fls. 37/41;
- Nominata, fls. 42/99;
- Regimento Escolar, fls. 100/114;
- Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 115/128;
- Classificação e Reclassificação, fls. 129/140;
- Projeto Político Pedagógico. fls. 141/155;
- Nominata, fls. 156/319;
- Matriz Curricular, fls. 320/331;
- Declaração da Escola, neste últimos anos o IDEB não teve participação, fl. 332;
- Dados Estatísticos, fls. 333/342;
- Laudo Técnico, fls. 343/347;
- Quantitativo do Acervo Bibliográfico da Escola, fls. 348/349;
- Calendário Escolar de 2020, fls. 350/354;
- Matriz Curricular, fls. 355/500;
- Alunos Por Sala, fl. 501.

2. Análise

O **Centro Educacional Múltipla Escolha** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 52/2016, com vigência de até 31/12/2018.

O colégio possui: 7 salas de aula, sala de coordenação, sala de professor, laboratório de biologia, sala de música, patio arborizado, parquinho, rampa de acesso, biblioteca com acervo bibliográfico de 1.300 exemplares, laboratório de informática, 06 banheiros, laboratório de informática, 4 extintores.

Dados Estatístico: Alunos aprovados 76,19%, reprovados 5,86%, transferidos 9.15%, progressão parcial 8,79%, fl. 338.

O contrato de locação é de 60 meses a partir de 2018.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A unidade apresentou o Laudo do departamento de Vigilância Sanitária Atestando que a escola está apta a funcionar. A justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros está no anexo nº 13257689.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 19 professores, 1 ministra componente curricular diferente da sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo o **Centro Educacional Múltipla Escolha**, localizado na Rua Davi Abdala Rassi, N. 11, Setor Central, em Pires do Rio/GO, mantido pelo Centro Educacional Múltipla Escolha- LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 17.680.765/0001-12, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar o Centro Educacional Múltipla Escolha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Aprovar o Regimento Escolar** do Centro Educacional Múltipla Escolha.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 19/06/2020, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011248408** e o código CRC **E53B34CD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000498



SEI 000011248408